



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

LEI Nº 2.569 DE 14 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa "Corpos Estáveis" no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e revoga a Lei nº 2.500, de 13 de abril de 2022.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de março de 2023, **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Corpos Estáveis" no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado ao projeto sociocultural de criação dos grupos artísticos Cia. Municipal de Dança, Cia. Municipal de Música, Cia. Municipal de Teatro e Coral Municipal com a finalidade de representar o Município em eventos, festivais e mostras em âmbito local, regional, nacional e internacional, bem como autoriza o Executivo a conceder bolsa-auxílio mensal.

Parágrafo único. Este Programa está em consonância com a Lei Municipal n.º 2.538/2022, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura, cumprindo os eixos 3/ meta 19/ ação 01; eixo 3/ meta 21/ ação 01 e eixo 4/ meta 24.

Art. 2º O Programa "Corpos Estáveis" objetiva:

- I - fomentar e valorizar a produção artística e cultural;
- II - estimular a difusão artística e cultural;
- III - estimular a fruição e formação de público;
- IV - oportunizar a profissionalização de artistas e

V - garantir o pleno exercício dos direitos culturais do cidadão através da democratização do acesso a patrimônios materiais e imateriais, bem como incentivar a economia criativa aos fazedores de cultura.

Art. 3º Os beneficiários do Programa "Corpos Estáveis" receberão bolsa-



auxílio mensal nas seguintes modalidades, conforme quadro descrito no Anexo Único, contendo descrição, quantidade e valores:

- I – Bolsa-Elenco;
- II - Bolsa -Assistente;
- III - Bolsa-Instrutor.

Art. 4º São requisitos para ingressar no programa e receber a bolsa-auxílio:

I - Bolsa-Elenco:

- a) ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- b) estar inscrito e ser aprovado nas audições;
- c) o artista que pleitear a Bolsa-Elenco, se menor, deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
- d) não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais;
- e) ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista;
- f) participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão de Análise;
- g) anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa e firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador.

II – Bolsa-Assistente e Bolsa-Instrutor:

- a) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, sem limite de idade máxima;
- b) não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais;



- c) estar homologado por edital de chamamento público específico para as vagas supracitadas;
- d) participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão de Análise;
- e) firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador;
- f) ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista;
- g) experiência comprovada por portfólio e certificados de formação formal ou informal.

§ 1º Para aprovação do benefício fica estabelecido que seja realizada por Comissão de Análise, a ser criada por Portaria do Executivo, devendo ser composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, servidores públicos efetivos e por 1 (um) representante do CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais) que avaliarão os beneficiários inscritos mediante aprovação nas audições.

§ 2º Os beneficiários dos incisos II e III do art. 3º desta referida Lei, deverão apresentar mensalmente relatório de atividades a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, apresentando os ensaios, apresentações, resultados e outras atividades inerentes aos benefícios.

§ 3º Os beneficiários do Programa “Corpos Estáveis” deverão ser avaliados pela Comissão de Análise da Secretaria de Cultura e Turismo, e, mediante laudo fundamentado de avaliação, poderão ter o benefício suspenso ou cancelado, em caso de infração ao disposto nesta Lei ou em legislação pertinente.

§ 4º O prazo de participação no programa será de 12 (doze) meses, devendo ser renovado a cada ciclo, mediante inscrição e aprovação nas audições, ou edital de chamamento público, dependendo da modalidade pretendida.

§ 5º O valor da bolsa-auxílio poderá ser alterado por Decreto do Executivo.



Art. 5º A participação no Programa “Corpos Estáveis” não gera qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 6º Os beneficiários selecionados para o programa e o recebimento da bolsa-auxílio, além das atividades de formação, mediante supervisão técnica, poderão auxiliar as equipes multidisciplinares da Secretaria de Cultura e Turismo nas diversas ações, eventos e projetos da Secretaria, não ultrapassando a carga horária estabelecida no quadro descritivo do Anexo Único.

Art. 7º Serão desligados do Programa os beneficiários que:

I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nos ensaios, apresentações e outras atividades inerentes ao projeto;

II - quando convocados, não participarem das ações com justificativa convincente;

III - utilizarem os recursos da bolsa-auxílio para fins não especificados nesta Lei;

IV - forem dispensados de ações por indisciplina ou a seu pedido;

VI - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Análise comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo suplente, resultado da audição vigente ou do edital de chamamento público, ou o substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.014.001.13.392.0004.2.019 3.3.90.39

Art. 9º A relação dos beneficiários deverá ser publicada mensalmente no Sítio Oficial da Prefeitura de Campo Limpo Paulista.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

Art. 10. As Leis do Plano Plurianual, Lei nº 2.421, de 2021, e de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 2.519, de 2022, ficam, a partir desta Lei, adequadas para a recepção do Programa “Corpos Estáveis”.

Art. 11. Esta Lei será ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.500, de 13 de abril de 2022.



Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.



Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoa



PREFEITURA

Anexo Único

Modalidade	Requisitos	Quantidade Máxima	Carga Horária semanal	Valor Mensal
Bolsa-Elenco	<ul style="list-style-type: none">• ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima;• estar inscrito e ser aprovado na audição de seu grupo artístico;• o artista que pleitear a Bolsa-Elenco, se menor, deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;• não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais;• ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista;• participar, obrigatoriamente, de entrevista com a	50	15h	R\$500,00

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320



PREFEITURA

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

	<p>Comissão de Análise;</p> <ul style="list-style-type: none">• anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa e firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador.			
Bolsa-Assistente	<ul style="list-style-type: none">• ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, sem limite de idade máxima;• não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais;• estar homologado por edital de chamamento público específico para a modalidade supracitada;• participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão de Análise;• firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador;• ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista;• ter habilidades e competências para assistir o instrutor de um dos grupos artísticos, comprovada através de portfólio	05	15h	RS1.000,00

3 2



PREFEITURA

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

	e certificados de cursos formais ou informais na linguagem artística.			
Bolsa-Instrutor	<ul style="list-style-type: none">● ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, sem limite de idade máxima;● não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais;● estar homologado por edital de chamamento público específico para a modalidade supracitada;● participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão de Análise;● firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador;● ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista;● ter habilidades e competências para conduzir a preparação e processo criativo de um dos grupos artísticos, comprovada através de portfólio e certificados de cursos formais ou informais na linguagem artística.	05	15h	R\$2.500,00

Handwritten signature